



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 28

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1956

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

3.ª Sessão conjunta

2.ª Sessão Legislativa Extraordinária

3.ª Legislatura

Em 9 de Fevereiro de 1956, às 21,00 horas,

no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto ao § 2.º do art. 9.º do Projeto de Lei (n.º 567, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 6, de 1956, no Senado Federal) que federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria Faculdades de Medicina em Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

I — Convocação feita em 25-1-1956

Dia 21 de Fevereiro (às 21 horas):

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 2.298, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 268, de 1953, no Senado Federal), que cria, no Exército, o Quadro de Auxiliares de Administração.

Dia 23 de Fevereiro (às 21 horas):

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.112, de 1950, na Câmara dos Deputados e n.º 221, de 1953, no Senado Federal) que regula as promoções dos oficiais do Exército.

II — Convocação feita em 2-2-1956

Dia 27 de Fevereiro (às 21 horas):

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 4.709, de 1954, na Câmara dos Deputados, e n.º 241, de 1955, no Senado Federal) que dispõe sobre a percepção cumulativa de aposentadoria, pensão ou quaisquer outros benefícios devidos pelas instituições de previdência e assistência social dos funcionários públicos civis e militares com os proventos de aposentadoria ou reforma.

Dia 29 de Fevereiro (às 21 horas):

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 129, de 1955, na Câmara dos Deputados, e n.º 166, de 1955, no Senado Federal), que considera de efetivo serviço o tempo que o militar passou ou vier a passar afastado de suas funções em consequência de exercício de cargo público temporário, cletivo ou não.

Dia 2 de Março (às 21 horas):

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 1.326, de 1950) na Câmara dos Deputados, e n.º 102, de 1953, no Senado Federal), que federaliza a Faculdade de Direito de Niterói e o Instituto Eletrotécnico de Itajubá; subvenciona a Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, e a Faculdade do Rio Grande do Norte, em Natal e dá outras providências.

Senado Federal, em 7 de Fevereiro de 1956

JOÃO GOULART
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.

Gomes de Oliveira — 1.º Secretário

Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário

Carlos Lindemberg — 3.º Secretário

Ezequias da Rocha — 4.º Secretário

Maynard Gomes — 1.º suplente.

Prisco dos Santos — 2.º suplente.

Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.

Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.

Armando Câmara

Atílio Vivacqua.

Benedito Valadarez

Daniel Krieger.

Gilberto Marinho (*).

Jarbas Maranhão (**).

Kerginaldo Cavalcanti.

Lourival Fontes

Ruy Palmeira.

(*) Substituído interinamente pelo

Sr. Paulo Fernandes.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas

Economia

Fernandes Távora — Presidente.

Juracy Magalhães — Vice-Presidente

Júlio Leite

Sá Tinoco

Lima Teixeira

Tarcísio Miranda.

Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Silvio Curvo (*).

Apolônio Salles

Bernardes Filho.

Mourão Vieira

Armando Câmara (**)

(*) Substituído pelo Sr. Mário Motta

(**) Substituído pelo Sr. Novais Filho

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente
 Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente
 Vivaldo Lima.
 Ary Vianna
 Armando Câmara.
 Filinto Müller.
 Neves da Rocha.
 Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
 Reunião às sextas-feiras.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente
 Filinto Müller — Vice-Presidente
 Neves da Rocha.
 Ary Viana.
 Coimbra Bueno.
 Secretário — Francisco Soares Arruda.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
 Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
 Alberto Pasqualini.
 Victorino Freire (**).
 Parsifal Barroso.
 Mathias Olympio.
 Juracy Magalhães.
 Lino de Matos (***).
 Júlio Leite.
 Dinarte Maria (*).
 Domingos Veiasco.
 Othon Mäder.
 Novaes Filho.
 Paulo Fernandes.
 Filinto Müller.
 Onofre Gomes
 Mourão Vieira.
 (*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
 (**) Substituído pelo Sr. Alfredo Duailibe.
 (***) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLENCIAS

Ary Vianna.
 Daniel Krieger.
 Bernardes Filho.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Armando Câmara.
 Secretário — Renato Chermont.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Othon Mäder — Vice-Presidente.
 Ruy Carneiro.
 João Arruda.
 Guilherme Malaquias
 Lino de Matos.
 Sebastião Archer (*).
 (*) Substituído pelo Senador Filinto Müller.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior
 Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00
 Exterior
 Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior
 Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00
 Exterior
 Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller

Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
 3 — Alô Guimarães. (*)
 4 — João Villasbôas. (**)
 5 — Saulo Ramos.
 (*) Substituído interinamente, pelo Sr. Pedro Ludovico.
 (**) Substituído, interinamente, pelo Sr. Juracy Magalhães.

Secretário — Cecília R. Martins.
 Reuniões — Terças-feiras às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
 Bernardes Filho — Vice-Presidente
 Gilberto Marinho (*).
 Lourival Fontes.
 Ruy Palmeira.
 Moura Andrade.
 Mathias Olympio
 João Villasbôas.
 Benedito Valadares.
 (*) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.

Secretário — J. B. Castejon Branco
 Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente
 2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 3 — Leonidas Melo (*)
 4 — Lima Guimarães.
 5 — Pedro Ludovico.
 (*) Substituído, interinamente, pelo Sr. Mendonça Clark.
 Secretário — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
 Caiado de Castro — Vice-Presidente
 Ary Vianna.
 Lino de Matos (*).
 Magalhães Barata.
 Sylvio Curvo (**).
 Tarcisio de Miranda.
 (*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros
 (**) Substituído pelo Sr. Mário Mota.
 Secretário — Romilda Duarte.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Comissões Especiais
De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente
 Júlio Leite.

Paulo Fernandes.

Ruy Carneiro.

Othon Mäder.

Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reunião — Quartas-feiras, às 10 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
 Paulo Fernandes — Vice-Presidente
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini.
 Lino de Matos.
 Secretário — Aroldo Moreira.
 Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
 Georgino Avelino — Vice-Presidente
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Alberto Pasqualini.
 Filinto Müller.
 Secretário — José da Silva Lisboa
 Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
 Cesar Vergueiro — Vice-Presidente
 Attilio Vivacqua — Relator.
 Gilberto Marinho.
 Kerginaldo Cavalcanti.
 Caiado de Castro.
 Daniel Krieger.
 Mendonça Clark.
 Guilherme Malaquias
 Benedito Valadares.
 Ruy Palmeira.
 Jarbas Maranhão.
 Lourival Fontes.
 Argemiro Figueiredo.
 Armando Câmara.
 Secretário — Miécio dos Santos Almeida.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Baye Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente
 Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*)
 Senadores Guilherme Malaquias
 Argemiro Figueiredo — Relatores.
 Senador Ezequias da Rocha (**).
 Senador Kerginaldo Cavalcanti.
 Senador Pedro Ludovico (***).
 (*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.
 (**) Substituído pelo Sr. Attilio Vivacqua.
 (***) Substituído pelo Sr. Sá Toco.
 Secretário — Miécio dos Santos Almeida.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 10 horas.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.

Júlio Leite — Vice-Presidente.

Ary Vianna — Relator

João Vallabôas.

Filinto Müller.

Secretária — José Benício Tavares

da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Later — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Filinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba.

Mathias Olympio — Presidente.

Domingos Velasco — Vice-Presidente.

Mendonça Clark — Relator.

Parsifal Barroso.

Remy Archer.

Coimbra Bueno.

Ezequias da Rocha.

Secretário — José Soares de Oliveira.

Reuniões às sextas-feiras, às 20 horas.

Ata das Comissões

Comissão de Redação

10.ª REUNIAO, EM 7 DE

FEVEREIRO DE 1956

As dezesseis horas, do dia sete de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Saulo Ramos, Presidente eventual, achando-se presentes os Senhores Senadores Gaspar Velloso e Sylvio Curvo, designado para substituir, interinamente, o Sr. Senador João Villabôas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Julio Leite e Sebastião Archer.

E lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Saulo Ramos, que avocara o Projeto de Resolução n.º 6, de 1956, que altera o parágrafo único do artigo 32, do Regimento Interno, emite parecer, apresentando a redação final, que é aprovada pela Comissão.

As dezesseis horas e quinze minutos, nada mais havendo que tratar, o

Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Nathércia Sá Leitão, Secretário "ad hoc", a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 35.ª SESSÃO DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1956

PRESIDÊNCIA DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima, Mourão Vieira, Cunha Melo, Prisco dos Santos, Alvaro Adolpho, Magalhães Barata, Assis Chateaubriand, Arêa Leão, Mathias Olympio, Mendonça Clark, Onofre Gomes, Fausto Cabral, Kerginaldo Cavalcanti, Georgino Avelino, Ruy Carneiro, Octacílio Jurema, Apolônio Sales, Nelson Firmo, Freitas Cavalcanti, Juracy Magalhães, Lima Teixeira, Atílio Viçacqua, Paulo Fernandes, Arlindo Rodrigues, Alencastro Guimarães, Caiado de Castro, Oswaldo Moura Brasil, Pericles Pinto, Lima Guimarães, Antonio de Barros, Moura Andrade, Domingos Velasco, Coimbra Bueno, Pedro Lucovico, Sylvio Curvo, João Villabôas, Filinto Müller, Gaspar Velloso, Gomes de Oliveira, Francisco Gallotti. (39)

O SR. PRESIDENTE — A lista de presença acusa o comparecimento de 39 Senhores Senadores. Havendo número legal declarado aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. Sylvio Curvo, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 2.º Suplente, ouvindo de 1.º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem do Sr. Presidente da República, n.º 35, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 213, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.720,00 para atender ao pagamento de auxílio-funeral devido a Dulce Loureiro da Costa, filha de João da Costa Silva, ex-servidor daquele Ministério, já sancionado.

Avisos:

— Do Sr. Presidente em exercício do Tribunal de Contas, n.º 336, comunicando haver sido ordenado o registro das tabelas dos créditos orçamentários para 1956, bem como a distribuição dos referidos créditos ao Tesouro Nacional.

— Ao Sr. Diretor Geral,

— Do Sr. Ministro da Agricultura, n.º 60, nos seguintes termos:

G.M. 60: — Em 31-1-56:

Senhor Primeiro Secretário:

Sómente nesta data chegou ao meu Gabinete, devidamente informado, o pedido de informações formulado pela Comissão de Finanças dessa Egrégia Casa, sobre o Projeto de Lei número 113, de 1955, da Câmara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.954.747,20, destinado ao pagamento de débitos contraídos pela 1.ª Inspetoria do Serviço de Proteção aos Índios, deste Ministério.

2. Trata-se de despesas realizadas além dos créditos orçamentários e cujas dívidas foram devidamente reconhecidas.

3. Em anexo, segue a relação desses débitos, a mesma que, em 19 de março de 1953, foi encaminhada à Câmara dos Deputados, época em que esta Secretaria de Estado se pronunciou favoravelmente ao projeto.

4. Tratando-se de indenização a firmas que forneceram material quan-

do a Inspetoria estava em precárias condições de recursos financeiros para atender a trabalhos urgentes, ainda agora este Ministério é pela aprovação do projeto acima aludido.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Eduardo Catalão.

Relação das principais firmas que possuem contas atrasadas a receber junto à Inspetoria Regional do Serviço de Proteção aos Índios, em Manaus, Amazonas.

Central de Ferragens S.A.
1945 42.300,00 738.855,10
1947 696.555,10

J.G. Araújo & Cia. Ltda.
1945 389.183,10

1946 4.660,20 393.843,30
J. Soares, Ferragens S.A.
1945 152.693,80
1947 42.427,50 195.121,30

Abraham, Irmão & Cia.
1946 72.600,00
Sinfrônio & Cia.
1945 71.146,50

1946 4.660,20 393.843,30
J. Soares, Ferragens S.A.
1945 152.693,80
1947 42.427,50 195.121,30

Américo Pinho & Cia.
1945 29.970,00
1947 32.000,00 61.970,00

Lundgren & Cia. Ltda.
1947 50.163,70
Henrique Borel & Cia.
1947 48.850,00

A. Carrigo & Cia.
1947 43.556,50

A. Leite & Cia.
1947 42.760,00

Abreu & Régio
1945 55.126,40

J.G. Araújo & Cia. Ltda. (Filial — Bôa Vista).
1945 31.306,70

Homero Sá
1945 20.000,00

Heráclio Lima
1945 11.097,00

1946 16.305,60 27.402,60

Nunes Thomaz & Cia.
1947 15.447,40

Papelaria Velho Lino Ltda.
1947 14.838,80

Manacapuru Ind. Ltda.
1945 14.476,90

Argemiro Corrêa Lima
1947 12.000,00

Lopes & Cia.
1947 42.000,00

Santa Casa de Misericórdia
1945 11.440,00

Gonçalves, Irmão Ltda.
1945 8.680,40

José Ferreira Cangalhas
1945 7.589,90

Francisco Ferreira Verçosa
1945 6.700,00

Joaquim do Vale
1945 5.500,00

Justino Marques da Silva
1947 5.500,00

Raimundo Cordeiro
1947 4.996,50

F. Nilo Serôa da Mata
1945 3.125,00

A.J. Seabra
1947 3.000,00

Francisco Reis
1947 3.000,00

Eletro — Ferro, Construções, S.A.
1945 450,00

1947 2.250,00 2.700,00

Raimundo de Matos Cavalcante
1945 2.050,00

Total 1.965.747,20

Nesta oportunidade, apresento a V. Exa. os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Joaquim Alfredo da Silva Tavares, Cref. do Gabinete.

Ofícios da Câmara dos Deputados, ns. 272, 271 e 293, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara n. 32, de 1956

(N.º 4.720-B, de 1954, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a realização do 2.º Congresso Eucarístico de Niterói.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas com a realização do 2.º Congresso Eucarístico de Niterói.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara n. 33, de 1956

Projeto n.º 2.339-B-1952, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre o Fundo Aeronáutico e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Orçamento Geral da União consignará, anualmente, no anexo correspondente ao Ministério da Aeronáutica, além dos recursos para o custeio dos serviços afetos ao mesmo Ministério, uma dotação na Verba 3 — Serviços e Encargos — destinada ao Fundo Aeronáutico.

Parágrafo único. A dotação correspondente a 3/8 (três oitavos) da estimativa da arrecadação do tributo a que se refere o art. 1.º da lei 156, de 2 de novembro de 1947, alterado pelo art. 2.º da Lei 1.383, de 13 de junho de 1951, e art. 2.º, letra b, da lei 2.308, de 31 de agosto de 1954.

Art. 2.º A dotação a que se refere esta lei destinar-se-á à modernização e aparelhamento dos serviços de segurança e proteção ao vôo construção de aeroportos e obras complementares, ampliação e pavimentação de pistas nos aeroportos existentes.

Art. 3.º É vedada a admissão de pessoal, a qualquer título por conta da dotação de que trata esta lei, salvo:

a) quando necessário à construção de obras custeadas com recursos do Fundo Aeronáutico e diretamente administradas pelo Ministro da Aeronáutica;

b) quando destinado à fiscalização das obras em construção com recursos do Fundo Aeronáutico;

c) para estudos e projetos de obras ou plano de administração.

Art. 4.º O Ministério da Aeronáutica organizará programa quinquenal da aplicação dos recursos a que se refere esta lei e o submeterá à aprovação dos recursos a que se refere esta lei e o submeterá à aprovação do opresidente da República.

Art. 5.º É o Ministério da Aeronáutica autorizado a realizar operações de crédito, com estabelecimentos nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de apressar a ulimação dos programas quinquenais referidos no art. 4.º, desde que não caule quantia superior a 50% (cinquenta por cento) do Fundo Aeronáutico de que cogita o art. 1.º.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara n. 34, de 1956

(N.º 990-A, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Suspende o estado de sítio decretado na conformidade da lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica suspenso, a partir de 15 de fevereiro de 1956, o estado de sítio decretado na conformidade da lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

— Finda a leitura do expediente, dou a palavra ao nobre Senador Pericles Pinto, primeiro orador inscrito.

O S. PERICLES PINTO — (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores

O nobre Senador Vilas Boas em seu brilhante discurso de anteontem, nesta Casa, faz referência e cita comentários a cerca de notícias dadas pela imprensa relacionadas com os últimos atos da administração do ilustre e honrado Professor Clovis Salgado, no Governo de Minas.

Efetivamente alguns jornais desta Capital veicularam tais notícias, mas os fatos a que aludiam nem sequer aproximaram da verdade, constituindo, ao contrário, grave injustiça feita ao meu honrado coestadano. Foi precisamente nesses órgãos da imprensa, mal informados que o nobre Senador buscou argumento para sua crítica ao ex-governador do meu Estado.

Consequentemente mal informado, também as acusações de S. Ex.ª, ficam bem distante da verdade quando afirma ter o Governador Clovis Salgado feita cerca de 3.000 nomeações no último mês de sua administração.

Seria isto, Sr. Presidente, uma chocante contradição com a orientação que desde início imprimem ao seu governo, de severidade nos gastos, atento ao interesse público e tendo invariavelmente em vista, as possibilidades do tesouro mineiro, nas suas iniciativas e provimento dos cargos públicos. Jamais S. Ex.ª, o Governador Clovis Salgado, permitiu que injunções de ordem pessoal ou partidária tivessem relevância em seu governo de modo a interferir na administração, em prejuízo do Estado. Por isso mesmo, S. Ex.ª, pôde deixar o Palácio da Liberdade, cercado do respeito, da estima e da gratidão de todos os mínimos. E agora, pelas suas virtudes morais, por sua clareza e devotamento a causa pública, chamado que foi novamente ao exercício de alta investidura na administração, traz consigo a mais promissora esperança de ser um grande Ministro, um valeroso e eficiente colaborador do governo que se inicia.

O eminente ministro de Educação e Cultura dará amanhã uma entrevista à imprensa de Belo Horizonte e nela esclarecerá os motivos e circunstâncias que o orientaram na prática dos atos que vem sendo alvo de críticas da imprensa e das quais se valeu em sua oração, o nobre representante matogrossense. E eu me comprometo a trazer oportunamente ao conhecimento desta Casa, o texto da entrevista.

Era o que tinha a dizer. (Muito abem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, segundo orador inscrito. (Pausa)

O SR. SENADOR ASSIS CHATEAUBRIAND PRONUNCIANDO DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tenho uma comunicação a fazer ao Plenário.

Em 1 do corrente mês foi aprovado pelo Senado o Projeto de Lei da Câmara n.º 237, de 1955.

Tratando-se de matéria não emendada pelo Senado, devia ir a sanção independentemente de redação final.

Entretanto, havendo nele engano de remissão à lei que pretende alterar, a Mesa o encaminhou à Comissão de Redação, para que, em redação final, seja feita a correção, por se tratar de erro manifesto, cuja retificação é autorizada pelo art. 147, § 5.º, do Regimento Interno e pelo art. 32 do Regimento Comum. (Pausa.)

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 67, de 1956

Nos termos do artigo 156 § 4.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1956, que suspende o estado de sítio

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1956. — Apolônio Salles. — Filinto Müller. — Kerginaldo Cavalcanti. — Antonio de Barros. — Nelson Firmo. — Domingos Velasco. — Saulo Ramos. — Atilino Rodrigues. — Paulo Fernandes. — Lima Teixeira. — Moura Andrade. — Assis Chateaubriand. — Gaspar Veloso. — Atilio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido, assinado pelo Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, pede urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei que suspende o estado de sítio.

Na forma do Regimento, será apreciado ao fim da Ordem do Dia.

A Mesa esclarece que no mesmo sentido desse requerimento existe outro, do Sr. João Villasboas e outros Srs. Senadores.

A votação do primeiro, oportunamente feita, prejulga o outro.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 69, de 1956

Nos termos do artigo 156 § 4.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1956, que suspende o estado de sítio.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1956. — João Villasboas. — Frisco dos Santos. — Sylvio Curvo. — Alencastro Guimarães. — Juracy Magalhães. — Octacílio Jurema. — Domingos Velasco. — Arêa, Lido.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido, mais um requerimento. E' lido o seguinte

Requerimento n. 68, de 1956

Nos termos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 131-56, que modifica disposições do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1956. — Apolônio Salles. — Filinto Müller. — Kerginaldo Cavalcanti. — Antonio de Barros. — Nelson Firmo. — Domingos Velasco. — Saulo Ramos. — Atilino Rodrigues. — Paulo Fernandes. — Assis Chateaubriand. — Gaspar Veloso.

O SR. PRESIDENTE — Trata-se de pedido de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, que altera o Código de Vencimentos e Vantagens do Exército.

Na forma do parágrafo único do artigo 127 do Regimento, a votação

dêse requerimento será feita ao fim da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE — Há ainda um requerimento a ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 70, de 1956

Nos termos do art. 124, letra e, do Regimento Interno, requeremos que não funcione o Senado nos dias 10 a 17 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1956. — Filinto Müller. — Lima Teixeira. — Domingos Velasco Cunha.

O SR. PRESIDENTE — O requerimento que acaba de ser lido pede que o Senado não funcione nos dias 10 a 17 do corrente. A sua votação é imediata.

Os Srs. que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

Está aprovado.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

Victorino Freire. — Novais Filho. — Julio Leite. — Neves da Rocha. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Saulo Ramos (11).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 48, de 1955, ordinário da Câmara dos Deputados, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a União Federal e a firma Comércio e Indústria Caribé S. A., para financiamento das obras destinadas à irrigação das terras de sua propriedade, situadas no município de Januária, Estado de Minas Gerais, tendo pareceres favoráveis (ns. 119 e 120, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 48, DE 1955
(N.º 16-A, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório ao registro do termo de contrato celebrado entre a União Federal e a firma Comércio e Indústria Caribé S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato do Tribunal de Contas, de 8 de dezembro de 1954, que recusou registro ao termo de contrato celebrado, em 24 de dezembro de 1954, entre a União Federal e a firma Comércio e Indústria Caribé S. A., para financiamento das obras destinadas à irrigação das terras de sua propriedade, situadas no município de Januária, Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 130, de 1955, que dispõe sobre a extinção da Comissão Especial de Faixa de Fronteiras e transferências dos encargos e dotações da mesma Comissão, tendo pareceres favoráveis (ns. 70 e 80, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Há engano no avulso da Ordem do Dia. O na-

receres proferidos quanto a este projeto são das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

Todavia, é necessária a audiência da Comissão de Finanças, em vista da matéria contida no art. 2.º, que, aliás, precisa ser atualizado quanto ao orçamento a que se refere, que deve ser o vigente e não o de 1955.

Em face disso, a Mesa retira o projeto da Ordem do Dia, para encaminhá-lo à Comissão de Finanças. (Pausa.)

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vou submeter à apreciação da Casa os requerimentos de urgência lidos na hora do expediente.

Votação do Requerimento n.º 67, de 1956, do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1956, que suspende o estado de sítio decretado na forma da Lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

Fica prejudicado o Requerimento n.º 69, do Sr. João Villasboas, com o mesmo objetivo, igual ao do ora aprovado.

Votação do Requerimento n.º 68, de 1956, do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 4.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, que acrescenta a alínea "i" ao art. 5.º e parágrafo único ao art. 100 e modifica os §§ 2.º e 4.º do art. 92 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, Aditivo de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

O Sr. Presidente — Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

Aprovados que foram os requerimentos de urgência, passar-se-á imediatamente ao estudo dos projetos a que se referem.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1956, que suspende o estado de sítio decretado na conformidade da Lei n.º 2.713, de 21 de janeiro de 1956 (em regime de urgência nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 67, de 1956, do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, aprovado na presente sessão), dependente de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Melo, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que designe relator.

O SR. CUNHA MELO:

— Sr. Presidente, peço o prazo de meia hora para que a Comissão de Constituição e Justiça se reúna, escôlha relator e apresente parecer.

O SR. PRESIDENTE:

— Está concedido o prazo pedido pelo nobre Senador Cunha Melo.

Enquanto aguardamos o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, passamos à:

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, que acrescenta a alínea "i" ao art. 5.º e parágrafo único ao artigo 100 e modifica os §§ 2.º e 4.º do art. 92 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 4.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 68 do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, aprovado na presente sessão, tendo

Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional e de dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE — Vai-se proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

São lidos os seguintes

Parecer n. 134, de 1956

Da Comissão de Constituição e Justiça — sobre o projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, que acrescenta a alínea i ao art. 5.º e parágrafo único do art. 100, e modifica os §§ 2.º e 4.º do art. 92 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Relator: Senador Gilberto Marinho

O presente projeto, com origem em Mensagem do Senhor Presidente da República de 19 de janeiro do corrente ano, visa a dar nova redação ao § 2.º do art. 92 da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro, de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Este dispositivo legal manda indenizar etapas pelo triplo do valor, aos militares com direito à alimentação, quando em serviço em organização sem rancho.

O Ministério da Guerra, até bem pouco, vinha regulando o pagamento de etapa pelo triplo por instruções baixadas com o decreto n.º 30.790, de 28 de abril de 1952 e o decreto número 34.953, de 18 de janeiro de 1954.

O primeiro desses diplomas legais dispõe:

Instruções

N.º 7 — Para a aplicação do que estabelece o § 2.º do artigo n.º 92, serão observadas as seguintes prescrições:

a) — os militares com direito à alimentação, quando em serviço em organização sem rancho, serão indenizados pelo triplo do valor das etapas que tiverem vencido se forem obrigados a fazer todas as refeições do dia fora da organização ou da residência, por não disporem de meio de transporte oficial que os possa conduzir à mesma;

b) — a indenização dessas etapas, isto é, o pagamento em dinheiro, deve constituir uma exceção e somente será realizado quando houver impossibilidade de ser o militar alimentado em organizações vizinhas ou nos restaurantes oficiais ou do Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS) existentes nos Quartéis Gerais, Repartições ou Estabelecimentos ou nas adjacências destes;

c) —
d) —
e) — os expedientes normais nas Organizações Militares do País e nos Escritórios dos Adidos Militares, em geral, ou em Comissões de Compras no Exterior não dão direito à indenização de etapas pelo triplo do valor fixado, por isso que não obrigam o militar a fazer todas as refeições do dia fora de sua organização;

f) — O segundo decreto citado (número 34.953-54), regula:

Instruções:

N.º 6 — As escolas, fábricas, unidades, arsenais, depósitos, estabelecimentos, etc., que pelo horário de tra-

balho exijam permanência por mais de seis horas, deve sempre ser organizado refeitório.

N.º 14 —

a) — A indenização de etapas pelo triplo a que se refere o parágrafo 2.º do artigo 92 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, a partir desta data só terá lugar quando expressamente autorizada pelos Gabinetes dos Ministros dos Ministérios Militares;

2. A atual administração, apreciando os termos da lei, conclui que o Código de Vencimentos e Vantagens assegura o direito à percepção da etapa pelo triplo às praças "em serviço em organização sem rancho", e determinou que a estas fossem pagas tais etapas nas condições previstas pelo citado parágrafo e, aos oficiais e aspirantes a oficial também o fossem, desde que o serviço nas mesmas organizações tivesse permanência superior a oito (8) horas.

Essa indenização, se realmente é um direito que não se pode negar, acarreta contudo verdadeiro desequilíbrio na remuneração de certos postos e graduações. Com o pagamento da etapa pelo triplo às praças que servem nos Quartéis Gerais, Estabelecimentos e Repartições, — onde normalmente não existe rancho organizado, um terceiro sargento recebe remuneração superior a um aspirante a oficial de tropa; um sargento tem mais que um segundo tenente arregimentado e que um 2.º tenente servindo em repartição, porquanto este não tem a gratificação de tropa. Um primeiro sargento ganha aproximadamente igual a um primeiro tenente arregimentado e mais do que um oficial deste posto servindo em organização sem rancho.

Essa contingência provoca certo mal estar entre os militares não beneficiados com etapa triplíce, com reflexos na disciplina, uma vez que graduações e postos superiores ficam em situação de inferioridade, no que tange a remuneração, com praças de menor graduação.

Termina o Senhor Ministro da Guerra propondo a seguinte redação para o § 20 do art. 92 da citada lei n.º 1.316:

Os militares com direito à alimentação, quando de serviço com duração de 24 horas, em organização sem rancho, serão indenizados pelo triplo do valor das etapas que tiverem vencido.

Na Câmara recebeu o projeto várias emendas do ilustre Deputado Hugo Napoleão. A primeira, intercalando a palavra continuidade entre as expressões com duração e de 24 horas.

A segunda, acrescentando uma alínea ao artigo 5.º da Lei 1.316 para definir o que é jornada, vocábulo muito usado na linguagem militar que dá motivos à percepção de vantagens pecuniárias e que o Código de Vencimentos não definiu.

i) — Jornada é a atividade exercida continuamente num mesmo dia, durante 10 ou mais horas, sem recessos ininterruptos de mais de duas horas.

E, finalmente, mandando acrescentar ao artigo 100 da referida Lei número 1.316, o seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. Do mesmo ato constarão instruções gerais disciplinadoras, para o ano financeiro em questão, dos dispositivos referentes a etapas e refeições.

O projeto, com as mencionadas emendas, foi aprovado, com pareceres favoráveis das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, da Câmara dos Deputados.

Competindo-nos apreciar, tão só, o aspecto constitucional, nada temos a opor ao projeto.

Quanto ao mérito, especificamente de competência da Comissão de Se-

gurança Nacional, reservamo-nos para pronunciamento em plenário.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Gilberto Marinho, Relator. — Kerginaldo Cavalcante. — J. Coimbra Bueno. — Lourival Fontes. — Benedito Valladares.

ADMINISTRAÇÃO

Parecer n. 135, de 1956

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, modificando artigos da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (C.V.V.M.). Relator: Senador Calado de Castro.

1. O Projeto de Lei da Câmara número 131, de 1955, introduz alterações aos artigos 5.º, 92 e 100 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), com o objetivo de tornar mais claro o entendimento das disposições contidas nesses artigos.

2. A modificação proposta para o § 2.º do art. 92 é, entretanto, de tal ordem que, na realidade, suprime o benefício, justo e humano, por ele concedido. E o suprime de forma odiosa, injusta e inexecutable porque, embora reafirmando sua permanência, estabelece condição inadmissível à sua obtenção, como a de somente ter direito ao benefício previsto na lei, aos que permanecerem de serviço com duração continuada de mais de 24 horas...

3. Cabe ao Estado, como sempre se tem feito em todos os tempos e países, atender às quatro necessidades fundamentais dos componentes das Forças Armadas, isto é, abrigo, vestuário, alimentação e funeral, ou, em termos militares, aquartelamento, fardamento, subsistência, e supultamento, incluindo-se nestas, as variantes peculiares a cada uma.

4. As praças de pré sempre foram e são alimentadas pelo Estado, em qualquer situação; os oficiais, porém, só têm gozado desse direito, no Brasil, em determinados casos.

Todos os que, pela contingência do serviço, não podiam fazer as refeições normais nas Organizações, a que pertenciam, ou nas respectivas residências, quando desarranchados, lutavam com sérias dificuldades em virtude dos poucos vencimentos que recebiam e ainda percebem e, via de regra, se alimentavam mal e de modo insuficiente.

A situação da praça simples empregada nos Quartéis Gerais e nas Repartições sem rancho era, então, verdadeiramente dolorosa, além de vexatória para os seus Chefes imediatos, que não podiam cumprir o determinado no regulamento militar, quando estabeleceu que "a alimentação da tropa deve ser objeto de máxima preocupação da administração do Corpo".

Dai resultou a providência legal de fornecer a esses militares, quando em serviço em Organizações sem rancho, os meios indispensáveis ao custeio da alimentação que não lhes era fornecido pelo Estado.

Considerando, porém, que era humanamente impossível, com a etapa simples, isto é, "importância em dinheiro correspondente ao custeio de ração comum, no local" atender a essa despesa, fixou a lei a indenização no triplo do valor da etapa. A redação, entretanto do § 2.º do artigo 92 não foi muito feliz, permitindo dúvidas e criando sérios embargos aos executores da lei, porque todos os interessados, isto é, os que servem em Organizações sem Rancho, pretendiam fazer jus a esse benefício, como se tratasse, pura e simplesmente, de conceder três etapas a todos os que, indistintamente, servissem nessas Organizações.

O Presidente da República, de acordo com a determinação do art. 336 da citada Lei n.º 1.316, de 1951, tem baixado estas interpretações, sendo

que nos Decretos 29.625, de 31 de maio de 1951, 30.790, de 26 de abril de 1952 e 34.953, de 18 de janeiro de 1954 (Instruções anexas às Tabelas de fixação dos valores da etapa comum) deixou muito bem esclarecida a questão.

Apesar disso, interesses pessoais contrariados e reações de alguns "Comandantes", quanto ao entendimento do assunto, tumultuaram o problema, criando situações verdadeiramente absurdas, como, por exemplo, a de um terceiro sargento servindo em Organização sem Rancho receber mais do que um Aspirante a Oficial da tropa, e a de um primeiro sargento, nas mesmas condições, receber mais do que um primeiro tenente arregimentado. "Essa contingência provocou certo mal estar entre os militares não beneficiados com etapa triplíce, com reflexos na disciplina, uma vez que graduações e postos superiores, ficam em situação de inferioridade no que tange à remuneração, com praças de menor graduação", diz o Ministro da Guerra.

5. Tal é a situação vigente, em desacordo com a interpretação do Presidente da República e além disso, parece-nos exageradamente liberal e em conflito com o espírito e com os fins a que se destina a lei.

Em 1951, logo após o aparecimento das primeiras dúvidas e tendo em vista que se pretendia entender que a lei não cogitava de horário de trabalho ou duração do serviço e deveria abranger a todos os que serviam em Organizações sem Rancho, ouviu o Presidente da República os Ministros Militares (Art. 336 da Lei número 1.316) e baixo um Decreto número 29.625, de 31 de maio, esclarecendo que:

"Por ser a etapa indivisível e corresponder à alimentação de um dia, a indenização prevista no § 2.º do artigo 92 do C. V. V. M., será devida quando o militar, pelo horário de trabalho e continuidade do serviço, for obrigado a fazer as refeições fora do domicílio".

As reações entretanto, permaneceram, levando o Presidente da República, no ano seguinte, ao fixar o valor das etapas, e esclarecer (Decreto 30.790, de 26 de abril de 1952):

a) "os militares com direito à alimentação, quando em serviço em organização sem rancho, serão indenizados pelo triplo do valor das etapas que tiverem vencido, se forem obrigados a fazer todas as refeições do dia fora da Organização ou das residências, por não disporem de meio de transporte oficial que os possa conduzir à mesma";

b) "a indenização dessas etapas, isto é, o pagamento em dinheiro, deve constituir uma exceção e somente será realizado quando houver impossibilidade de ser o militar alimentado em Organizações vizinhas ou nos restaurantes oficiais ou do Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS) existentes nos Quartéis Gerais, Repartições ou Estabelecimentos ou nas adjacências destes";

c) "Os expedientes normais nas Organizações Militares do país, e nos Escritórios dos Adidos Militares em geral, ou em Comissões de Compras no Exterior não dão direito à indenização de etapas pelo triplo do valor fixado, por isso que não obrigam o militar a fazer todas as refeições do dia fora de sua residência";

f) "em escolas, fábricas, unidades, arsenais, depósitos, etc., que pelo horário de trabalho exijam permanência continuada por mais de 6 (seis) horas, deve ser sempre organizado refeitório".

6. O assunto ficou bem elucidado, porém, ainda assim, surgiu um outro caso isolado, de insistência na interpretação de § 2.º do art. 92, pela qual todos os militares servindo em Organização sem rancho teriam direito à etapa triplíce, quando

dias feriados, ou em que não houvesse trabalho... Paralelamente o estabelecido e discrepando do critério único de aplicação da lei nas forças armadas.

Surgiu, então, o Decreto 34.952, de 26 de janeiro de 1955, também acompanhado de pareceres, cujo número 14 diz:

a) "A indenização de etapas pelo triplo, a que se refere o § 2.º do artigo 92 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, a partir desta data, só terá lugar quando expressamente autorizado pelos Gabinetes dos Ministros dos Ministérios Militares;

b) As solicitações atinentes ao pagamento da referida vantagem, quando as circunstâncias da Organização ou do militar assim o exigirem, deverão ser encaminhadas pelos trâmites regulamentares àqueles Gabinetes;

c) Outrossim, os respectivos órgãos de finanças só atenderão às requisições em que figure a aludida vantagem, quando constar das mesmas a autorização Ministerial, sendo os respectivos chefes responsáveis pelos pagamentos em desacordo com a presente instrução."

No decorrer do ano de 1954, ainda no Governo Getúlio Vargas, nenhuma outra reclamação chegou ao conhecimento do Chefe do Governo, e o problema da indenização da etapa pelo triplo do seu valor ficou colocado nos seus devidos termos, parecendo encerrado.

7. O atual Governo da República, nas Instruções baixadas com o Decreto 36.767, de 21 de janeiro de 1955, manteve, em suas linhas gerais, a interpretação anterior do § 2.º do artigo 92, apenas introduzindo algumas alterações, aliás mais veras, na parte relativa ao horário de trabalho. Assim ficou estabelecido:

6) Nas organizações cujo horário de trabalho exija permanência continuada do pessoal militar, por mais de oito horas diárias, deve ser providenciada a instalação de rancho;

7) Os comandantes das organizações militares que, apesar disso, não obtiveram a instalação do respectivo rancho, envidarão esforços no sentido de poder utilizar os correspondentes serviços de outras organizações vizinhas, estatais ou paraestatais, bem como restaurantes de associações de classe, previstas no art. 334 do C. V. M., de modo a atender convenientemente à alimentação de seus subordinados;

8) O pagamento da etapa triplíce é devido às praças quando em serviço em organização sem rancho organizado (Art. 92, § 2.º do C.V.V.M.), desde que as providências do inciso anterior não tenham surtido efeito, e serão sacadas e pagas só nos dias de efetivo serviço;

12) O pagamento da etapa triplíce às praças será feito independentemente de autorização do Ministro, desde que satisfaçam as condições do inciso 8.

8. As Instruções do Governo (Decreto 36.767, de 1955) sobre o assunto são de clareza meridiana: a praça fará jus à indenização da etapa pelo triplo de seu valor, somente nos dias de efetivo serviço em Organização sem rancho organizado, cujo horário de trabalho exija permanência continuada por mais de 8 (oito) horas.

Essa é a interpretação do Presidente da República, depois de ouvidos todos os Ministros Militares (Art. 336, parágrafo único, Lei 1.316, de 1955).

Qualquer autoridade militar, que esteja procedendo de modo contrário, é passível de responsabilidade, porque lhe falta competência legal para interpretar o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

9. Do estudo minucioso que acaba de ser feito e no qual foram propostamente transcritos os vários atos do Governo, conclui-se que a intenção do legislador e o objetivo a que teve em vista, isto é, proporcionar

meios para que os militares sejam convenientemente alimentados, foram plenamente atingidos.

O projeto de lei da Câmara, oriundo de mensagem do Executivo, estabelecendo a exigência de duração continuada de 24 horas de serviço, em organização sem rancho, para que o militar possa ter direito à indenização pelo triplo do valor da etapa que tiver vencido, não pode merecer nossa aprovação porque, se convertido em lei, viria criar uma verdadeira iniquidade, com grave repercussão na disciplina. O Estado não pode exigir de seus servidores que permaneçam em serviço continuado durante 24 horas sem alimentação.

Por outro lado, se isso fosse possível ou permitido ou se o militar, nesse período, tivesse meios e recursos normais, fornecidos pelo Estado, para se alimentar, não haveria, é óbvio, necessidade de onerar o Tesouro com despesas desnecessárias.

Não há, porém, quem ignore, no Brasil, que os militares constituem o grupo de servidores de menor remuneração, à despeito dos riscos que correm, inclusive nos serviços diários e normais; das mudanças periódicas de residência; do horário de trabalho com a jornada de 24 horas, normal, de dez horas; dos serviços noturnos, mesmo nos domingos e feriados, sem qualquer gratificação pelas horas extraordinárias de trabalho, por isso que todas elas são consideradas inerentes da profissão; das responsabilidades em todos os escalões da hierarquia; da representação exigida pelo cargo; das enormes despesas com os uniformes etc. etc.

Pode-se afirmar, sem perigo de erro, que o militar em geral e a praça em particular, não estão em condições de suportar os ônus de fazer todas as refeições normais fora da residência e mais ainda, as extraordinárias, por que a tanto será forçado, em um serviço continuado de 24 horas...

A impressão que temos, face aos argumentos dos próprios interessados e dos estudos realizados, é que as despesas exageradas com a indenização das etapas aos que servem em organização sem rancho, e as situações daí decorrentes, salientadas pelo Ministro da Guerra resultam mais de abusos e de interpretações de autoridades que não possuem competência legal para tanto, do que propriamente da deficiência da lei. Os decretos anteriores, já citados, e o de n. 36.767, de 1955, baixados em cumprimento ao determinado no artigo 336, parágrafo único, da Lei 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), já corrigiram os inconvenientes apontados.

É preciso não confundir despesa elevada, com despesa exagerada. O direito à alimentação por conta do Estado a todos os militares da ativa ou da reserva quando convocados, custeada pela etapa normal, é matéria que não mais admite discussão: é mundialmente reconhecido e entre nós está, meridianamente, consignado no texto legal. A despesa decorrente desse dever do Estado, — e direito dos militares — tem que ser, forçosamente, elevada, em virtude dos milhares de homens das Forças Armadas, que deverão ser alimentados. Semelhante despesa, é claro, será sempre, elevada e proporcional aos efetivos militares, mantidos pelo Estado.

10. O Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 131, de 1955, esboçado das falhas apontadas e com as emendas que oferecemos, estará em condições de merecer o apoio do Senado.

EMENDA N.º 1-C

AO art. 2.º

Passa a ter a seguinte redação o artigo 92, da Lei n. 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares): "Art. 92. Fazem jus à alimentação por conta do Estado:

a) em espécie, em rações já preparadas, os militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em serviço em organizações militares, que tenham rancho próprio;

b) em idênticas condições à letra anterior, os alunos dos estabelecimentos e organizações de ensino militar, inclusive os de formação de oficiais da reserva.

§ 1.º O oficial das Forças Armadas, da ativa ou da reserva convocado, além da alimentação em espécie, ou da indenização respectiva, nos casos previstos neste artigo, fará jus a uma etapa suplementar, nas mesmas condições da concedida pelo § 2.º de art. 99.

§ 2.º O subtenente ou suboficial e o sargento, além da alimentação em espécie, ou da indenização respectiva, nos casos previstos neste artigo, fará jus a duas etapas: a simples e a suplementar, referida no § 2.º do art. 99.

§ 3.º O militar, quando em serviço em organização sem rancho, será indenizado com o valor de uma etapa no local, nos dias de efetivo serviço.

§ 4.º Os oficiais e aspirantes a oficial ou guardas-marinhas, os subtenentes ou suboficiais, os alunos dos estabelecimentos e organizações militares de formação de oficiais da ativa ou da reserva, os alunos das Escolas Preparatórias e os sargentos serão obrigatoriamente arranchados nas suas organizações, quando estas tenham rancho próprio.

§ 5.º As praças não referidas no § 4.º, podem desarranchar, na forma estabelecida pelos regulamentos a que estiverem sujeitos; e quando em serviço em organização sem rancho, fará jus a duas etapas simples."

EMENDA N.º 2-C

Acrescentar um artigo (n.º 4), com a seguinte redação:

"Revogam-se as disposições em contrário."

Sala das Comissões, em 1955/ — Caiado de Castro, Presidente e Relator. — Ary Vianna — Magalhães Barata — Tarcisio Miranda.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Filinto Müller para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FILINTO MULLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, recebi o projeto somente ontem razão porque faltou-me tempo para oferecer parecer escrito.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade da proposição; a de Segurança Nacional, através do Sr. Relator, o nobre Senador Caiado de Castro, apresenta-lhe várias emendas.

Trata-se de projeto originário do Poder Executivo e visa a suspender o pagamento de etapas triplíce aos sargentos do Exército, de acordo com o § 2.º do art. 92 do Código de Vencimentos e Vantagens, quando lotados em repartições onde não há rancho.

A Câmara dos Deputados, introduziu-lhe várias modificações. A esse tempo, os vencimentos percebidos pelos sargentos do Exército eram, realmente, muito baixos para sua manutenção.

Nesse intermédio o Congresso aprovou, reajustamento dos vencimentos dos militares; e os sargentos receberam aumento razoável, chegando mesmo, se não me falha a memória a atingir 310%.

Não se justifica, assim, o pagamento da etapa triplíce. É de plena justiça pois, a aprovação do projeto tal como não-lo remeteu a Câmara dos Deputados. Se assim não resolver o Senado, criar-se-á situação absolutamente irregular e injustificável = sargentos e primeiros-sargentos do Exército percebendo mais que primeiros-tenentes. Há aspecto mais grave: terão direito a esse benefício somente os que

servem nas repartições do Ministério; os da tropa a ele não farão jus. Presume-se haja em todo quarto rancho. Os que servem nas repartições burocráticas continuarão a receber a etapa triplíce e até quadrupla, segundo me informou o nobre Senador Caiado de Castro. Além da etapa normal terão as correspondentes à alimentação.

Examinei o projeto acuradamente; e em nome da Comissão de Finanças manifesto-me pela sua aprovação, nos termos em que o aprovou a Câmara dos Deputados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, apesar de toda a atenção aos trabalhos, percebi o momento em que criou a discussão e votação do requerimento de urgência.

Tivesse ouvido, votaria contra; e solicitaria a atenção do Senado para o fato de que um projeto de importância vital para o Exército não pode ser votado em regime de urgência. Acresce a circunstância de o nobre relator na Comissão de Finanças haver declarado que mal teve tempo para estudar o processo.

O Sr. Filinto Müller. — Perdão! V. Ex.ª está equivocado. Declarei haver recebido o projeto ontem à noite; e que não tive tempo de formular parecer escrito. Estudei, porém, profundamente a matéria; e dei parecer com pleno conhecimento de causa.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Desculpe-me, então, o nobre colega.

V. Ex.ª, porém, apesar de conhecer profundamente o problema, esqueceu-se de mencionar, no parecer oral, aspecto muito mais sério e grave: a única autoridade que tem competência para interpretar o Código de Vencimentos e Vantagens é o Presidente da República. Nenhuma autoridade intermediária, nenhum Ministro de Estado, nenhum General, chefe de repartição, tem competência para interpretá-lo. E o que Consta expressamente, da Lei.

O Presidente Getúlio Vargas, interpretando o artigo referente à etapa triplíce, deixou perfeitamente assinaladas as condições em que ela poderia ser paga. O Governo Café Filho reproduziu a interpretação do Sr. Getúlio Vargas, apenas tornando mais severa a exigência.

A tempo do Governo Vargas, para que se pagasse a etapa triplíce, havia necessidade de 6 horas de trabalho; o governo do Sr. Café Filho estabeleceu 8 horas; o do Sr. Nereu Ramos repetiu a interpretação Café Filho.

O Ministro da Guerra, porém — que referendou aqueles decretos — terminou o pagamento irregular, ilegal, das etapas triplíce, qualquer que fosse o trabalho. Reconhecendo S. Excia., pouco depois, o erro cometido, o qual gravaria, sobretudo, o Orçamento da República, e, também, que alguém deveria ser responsabilizado por ele, mandou pagar, em outro Ministério, civil, sob a mesma base, a etapa triplíce, sem para tanto ter competência legal. Querendo corrigir o erro, o Ministro da Guerra determinou que essa etapa triplíce só fosse paga a quem trabalhasse mais de 24 horas.

Sr. Presidente, não é possível exigir-se que um servidor trabalhe durante 24 horas sem se alimentar. É uma barbaridade; não se compreende. Faço aqui um parêntesis. Não estou preparado para debater o assunto. Todos os documentos que possuo estão em minha casa.

Toda a questão gira em torno do § 2.º do art. 92, que diz:

"Os militares com direito à alimentação, quando de serviço com duração continuada de 24

horas, em organização sem rancho e não existir, nas proximidades, organização com rancho, serão indenizados pelo triplo do valor das etapas que tiverem vencido."

Sr. Presidente, se um militar pode passar 24 horas sem se alimentar, ou se tem posses para pagar a alimentação, então esta lei é desnecessária.

O problema, entretanto, consiste no seguinte: tem direito à etapa triplíce apenas quem fôr obrigado a fazer refeições fora de casa.

O funcionário público, civil ou militar, se não me falha a memória, tem, legalmente, obrigação de trabalhar, 36 horas por semana, sendo que, por qualquer prorrogação de expediente, recebe na base de hora de trabalho.

O Sr. Filinto Müller — As duas primeiras horas da prorrogação não são pagas; só as excedentes.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Se o trabalho fôr noturno, além da prorrogação, o funcionário tem direito a mais 25%. Para o militar, não há horário; ele não tem tempo fixo de trabalho, não recebe extraordinário algum pelas 6, 8, 10, 20 ou 24 horas de atividade. O Estado, porém, é obrigado a alimentar seus servidores. Quem está na tropa tem alimentação gratuita por conta do governo; aquele que trabalha em lugar onde não há rancho, o Estado como não lhe paga horas extraordinárias dá-lhe certa quantia para sua alimentação.

Do modo como está o projeto, o Senado se o aprovar cometerá injustiça clamorosa com esses servidores, e, mais que isso, colocar-se-á em situação difícil, pois o artigo, dá o que o parágrafo retira. Dizer-se que à etapa tem direito quem trabalha 24 horas, francamente, é incompreensível! Se ainda fossem 10, 12 ou 15 horas! Mas 24 horas... é muito!

O Sr. Filinto Müller — Vossa Excelência não ignora que as 24 horas de trabalho do militar são muito relativas. O Oficial-de-dia não trabalha efetivamente esse tempo; é obrigado a ficar no quartel durante 24 horas. V. Excia. afirmou, há pouco, que este projeto teria grande repercussão na tropa.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Não falei na tropa.

O Sr. Filinto Müller — Não a terá, porque o sargento de tropa não recebe etapa. Não há quartel sem rancho. Recebem etapa triplíce exclusivamente os sargentos que trabalham em serviço burocrático, quer dizer, os que entram às 11 e saem às 17 horas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — V. Excia. está equivocado. Não me referi à tropa.

O Sr. Filinto Müller — É o que sucede atualmente, os que entram na parte do expediente comum, que já devem estar almoçados, e saem às 5 horas da tarde, recebem etapa triplíce. São os escreventes, os escrivães do Ministério da Guerra, os sargentos que trabalham nas repartições do Ministério, onde não houver rancho ou restaurante do SAPS. Os sargentos de tropa, porém — e Vossa Excelência brilhante oficial do Exército, o sabe melhor que eu — dispõem de rancho em todos os quartéis, não tendo, portanto direito à etapa triplíce. Da-se, um desequilíbrio total, entre os que desempenham as tarefas de caneta, como auxiliares de escrituração, nos quartéis gerais, e os que fazem serviços pesados na tropa, os quais não são favorecidos. Há portanto flagrante injustiça. Não me refiro ao erro da lei, mas, especialmente, à maneira por que foi ela interpretada, e, parece-me, nesse ponto V. Excia. está de acordo comigo.

O SR. CAIADO DE CASTRO — V. Excia. está equivocado; não me refiro à tropa, cuja situação bem conheço, não só porque tenho trinta

anos de serviço de tropa, como porque fui presidente da Comissão que interpretou o Código, durante três anos seguidos. Se, inadvertidamente, porém, tivesse feito essa referência, não estaria inteiramente errado, porque há unidades de tropas que não têm rancho organizado. Aqui mesmo, em São Cristóvão existe uma.

Referi-me à possibilidade de estar errada a interpretação dos três Presidentes da República. É possível não tivessem eles autoridade para fixar o tempo limite. Mas, a única instância capaz de anular essa interpretação seria o Poder Judiciário e não o Senhor Ministro que referendou o ato do Chefe do Executivo. Aquela titular, repito não tem competência legal para interpretar o Código, nos termos expressos na Lei.

O Sr. Filinto Müller — O nobre colega pode esclarecer em que momento foi dada essa interpretação? No momento em que se propõe a Lei?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Antes, durante e depois da apresentação do projeto.

O Sr. Filinto Müller — O Ministro da Guerra não está interpretando o § 2.º do art. 92 do Cod. de Vantagens. S. Ex.ª submeteu à apreciação do Presidente da República, mensagem pedindo fosse alterada a redação do art. 92. Encaminhado projeto de lei à Câmara dos Deputados, foi ali aprovado, e agora está submetido à nossa apreciação. Aliás, a proposição há cerca de um ano tramita pelas Comissões.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Sr. Presidente, ainda não cheguei ao ponto a que se refere o nobre Senador Filinto Müller. S. Ex.ª foi além do meu pensamento, porquanto me referi à interpretação. Pergunta-me, o ilustre colega quando foi dada essa interpretação. Respondendo, repetindo frase anterior; antes, durante e depois da apresentação do projeto. Antes, porque a primeira decisão foi dada pelo Governo Vargas, no ano de 1952; a segunda, em 1955, na gestão do Sr. Café Filho; e a terceira, rigorosamente idêntica à segunda, em janeiro do corrente ano, pelo Sr. Nereu Ramos.

Consequentemente, três Chefes do Executivo interpretaram o § 2.º do art. 92 praticamente da mesma forma. A única divergência residia no fato de, no Governo Vargas, exigirem-se seis horas de trabalho enquanto nos dos Srs. Café Filho e Nereu Ramos o prazo era de oito horas.

Sr. Presidente, o projeto apresentado modifica a redação ao § 2.º do art. 92. Mas, ao mesmo tempo, dá-lhe interpretação verdadeiramente estarecedora, porque só concede etapa triplíce aos que trabalham em vinte quatro horas seguidas. Evidentemente, isto não é possível!

O Sr. Filinto Müller — Aprecia a nobre colega fizesse a leitura da disposição em debate.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Lido-o com prazer:

"Os militares com direito à alimentação, quando em serviço de duração continuada de vinte e quatro horas, em organização sem rancho, e não existir nas proximidades organização com rancho, será indenizado pelo triplo do valor das etapas que tiverem vencido".

O Sr. Filinto Müller — Quando V. Ex.ª fala em vinte e quatro horas de serviço, tem-se a impressão de que o militar trabalha durante todo esse tempo. Tal não ocorre, entretanto. O Sargento, nessas vinte e quatro horas dispõe de folgas, para ler, para alimentar-se e ainda recebe três etapas, correspondentes, cada uma, a oito horas de trabalho, com alimentação.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Admitamos que não haja trabalho mas que ele seja obrigado a permanecer na repartição. Não terá que se alimentar?

O Sr. Filinto Müller — Se forçado a ali permanecer, receberá três etapas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Quem pode permanecer, sem se alimentar durante todo esse tempo?

O Sr. Filinto Müller — A lei declara que, se forçado a permanecer, receberá três etapas.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Vinte e quatro horas é período assás longo.

O Sr. Filinto Müller — A etapa chegou a ser dada com seis horas de trabalho. O Sargento entrava às 11 horas, saía às 17 e a recebia.

O SR. CAIADO DE CASTRO — O erro é justamente da autoridade que, ilegalmente, mandou concedê-la.

O Sr. Filinto Müller — Ilegalmente, não! Trata-se de situação de fato. Não é possível pagarem-se três etapas adicionais, além da normal, para um trabalho de oito horas. Não se fazem três refeições nesse lapso de tempo. V. Ex.ª tem a tabela para verificarmos a quanto equivale essa etapa, em relação aos vencimentos? Assim que o nobre colega terminar seu discurso, pedirei a palavra e darei explicações sobre o Projeto.

O SR. CAIADO DE CASTRO — No Rio de Janeiro, a etapa é de 40 cruzeiros. Aliás, o parágrafo 2.º do art. 92 está mal redigido, quanto à etapa triplíce. A etapa é, evidentemente, quadrupla: uma complementar e mais três.

Dessas quatro, os militares já têm direito a duas, em qualquer situação. Só não o tem relativamente à complementar e à de desarrancho.

O substitutivo da Comissão de Segurança Nacional procurou atender, principalmente, à melhor doutrina hoje existente — aquela em que o Estado é obrigado a alimentar os militares. Aliás, em todos os países os militares são alimentados pelo Estado.

Na qualidade de relator, e havendo estudado, cuidadosamente, o assunto, reconheço que, tendo havido uma reestruturação de vencimentos, o substitutivo não tem mais razão de ser. Contudo, entre recusar-lhe apoio e aprovar projeto verdadeiramente absurdo, a diferença é muito grande.

Sr. Presidente, havíamos acordado a apresentação, em plenário de projeto ou emenda tendente a harmonizar a situação. Essa emenda limitar-se-ia, pura e simplesmente, a repetir o que figura nos decretos dos Presidentes Nereu Ramos e Café Filho e, de certa maneira, na interpretação do Presidente Vargas. Tinha, até, trazido um rascunho do seu texto, que seria o seguinte:

"O militar com direito à alimentação, quando em serviço em organização sem rancho e nos dias em que houver dois ou mais expedientes, ou em que o horário de trabalho lhe exija a permanência, por mais de oito horas, será indenizado com o valor de uma etapa comum, no local".

O valor dessa etapa comum, Sr. Presidente, apesar de estar ela sendo elevada devido ao custo de vida é inferior à gratificação que recebe o funcionário, civil ou militar, no caso de horas extraordinárias de serviço. Seria, no entanto, suficiente para que o interessado fizesse uma alimentação fora de casa ou, em casos excepcionais, até duas. É preciso considerar que, em regra, o sargento mora nos subúrbios, longe da repartição e gasta, portanto, uma, duas ou mais horas para chegar ao local do trabalho. Se o expediente passar de oito horas, este homem ficará impedido de fazer suas refeições, porque seus proventos não lho permitem.

Sr. Presidente, surpreendido pela urgência, não pude sequer apresentar emenda ao projeto.

O Sr. João Villasboas — V. Ex.ª pode apresentá-la agora, pois o projeto está em fase de discussão.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Agradeço a V. Ex.ª. É o que vou fazer. Justifico a emenda declarando que ela consubstancia a doutrina atualmente em vigor, de acordo com a interpretação de três Presidentes da República. Embora irregularmente — digamos, mesmo, ilegalmente — os sargentos, suboficiais e oficiais que trabalham em repartições sem rancho estão percebendo as etapas. Alguém deve responder pela irregularidade de pagamento desses milhares de cruzeiros que saíram dos cofres públicos desde a morte do Sr. Getúlio Vargas.

Antes, só se pagava etapa quando autorizada pelo Ministro da Guerra e nos casos em que o expediente fosse superior a seis horas.

O Sr. Filinto Müller — Seis horas? O SR. CAIADO DE CASTRO — Exatamente. Isso repito no tempo de Getúlio Vargas. Com a morte de S. Ex.ª um Ministro Militar, não me recordo qual, mandou pagar, independentemente de hora, alegando que esta era a interpretação verdadeira da lei.

Ora, Sr. Presidente, não discuto se a interpretação está certa ou errada; afirmo, apenas, que a única autoridade legalmente competente para tanto é o Presidente da República. Se uma autoridade administrativa autorizou o pagamento, contrariando decreto do Presidente da República, evidentemente praticou erro grave.

Sr. Presidente, começou-se a efetuar esse pagamento logo após a morte do Presidente Vargas. Já no ano seguinte, o Presidente Café Filho baixou decreto, que consta do parecer, estabelecendo oito horas de serviço. Em 1955 — repito — o governo Nereu Ramos baixou novo decreto, repetindo o anterior. Se há erro na interpretação, não poderá ser apreciado por uma autoridade subordinada, mas pela Justiça.

Desejando corrigir-se o defeito, apresentou-se nova redação, para o parágrafo contra a qual protesto bem como contra esse interesse exagerado de se apressar a discussão deste projeto de lei, que vinha sendo tão debatido. Seria melhor que o Senado da República recusasse, pura e simplesmente, a chamada etapa triplíce. Seria mais honesto e mais regular, declarar sem efeito a concessão desse favor, do que admiti-lo de modo tal que é humanamente impossível cumprir-lo.

Sr. Presidente, apanhado assim de improviso, apresento ao projeto emenda capaz de conciliar a situação, pela qual ninguém mais receberá a etapa triplíce, a não ser em casos excepcionais, como, por exemplo o dos motoristas, obrigados a apanhar os Generais em suas residências às 5 ou 6 horas da manhã, hora em que, normalmente saem para trabalhar, permanecendo, às vezes, à disposição desses oficiais mais de 8 horas.

Fora disso, não acredito que mais alguém possa receber a paga extra; mesmo porque, nas organizações militares, para que o expediente seja prorrogado, é preciso a autorização do próprio Ministro da Guerra. Os chefes de repartição não têm essa atribuição.

Entregando à apreciação da Casa esta emenda, Sr. Presidente, peço a atenção do Senado para o fato que acabei de citar.

Há interesse exagerado para que não se apresentem emendas, porque, se aprovadas o projeto voltará à Câmara dos Deputados e, assim, demorará um pouco mais para ir à sanção. Sinceramente, não compreendo por que dez dias a mais ou a menos possa trazer tanta diferença na aprovação do projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

É lida e apoiada, a seguinte
EMENDA N.º 3

(Ao Projeto de Lei da Câmara
n.º 131, de 1955)

Nova redação — § 2.º art. 92.

“O militar com direito à alimentação, quando em serviço em organização sem rancho, e nos dias em que houver dois ou mais expedientes ou em que o horário de trabalho exija permanência por mais de oito horas, será indenizado com o valor de uma etapa comum no local”.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1956. — *Caído de Castro*.

O SR. PRESIDENTE:

Continuam em discussão o projeto e a emenda.

O SR. FILINTO MULLER:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, fui chamado a dar parecer, pela Comissão de Finanças, sobre o projeto.

Não estava, francamente, com a intenção de combater a emenda apresentada pelo nobre Senador Caído de Castro. S. Exa., mesmo, no entanto, ao justificá-la, declarou que ela dificilmente favorecerá a algum sargento, salvo, excepcionalmente, aos motoristas.

Como se vê, Sr. Presidente, o próprio autor declara inócua a emenda.

O Sr. Caído de Castro — V. Exa. da licença para um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Peço a V. Exa., que me permita concluir a argumentação. Disse ainda, S. Exa., que há muita pressa em se conseguir a aprovação do projeto, sem emendas, para não retardar a sua subida à sanção presidencial.

A sanção imediata tem razão de ser. É que o Tesouro está pagando, de etapas triplíce, trezentos milhões de cruzeiros, e urge estancar essa injusta sangria e resguardar o Erário de mais um gasto positivamente desnecessário.

Ouçó, agora, o aparte do nobre Senador Caído de Castro.

O Sr. Caído de Castro — Não tenho certeza de que a cifra seja de trezentos milhões de cruzeiros.

O SR. FILINTO MULLER — Atima de duzentos e noventa milhões de cruzeiros.

O Sr. Caído de Castro. — Se a cifra é de trezentos milhões de cruzeiros, quem a mandou pagar a etapa triplíce deve ser responsabilizado. Fê-lo ilegalmente. Disse, realmente que a emenda por mim apresentada tornaria difícil, e só excepcionalmente, como, aliás, é o espírito da lei, a paga da etapa. O projeto não concede etapa triplíce, mas, apenas uma que, na Capital Federal, é de quarenta cruzeiros. Ora, todos sabemos que um homem não pode fazer duas refeições com essa importância.

O Sr. Francisco Gallotti — Só no “China”. (Riso).

O Sr. Caído de Castro — A minha intenção foi, primeiro, colocar essa etapa dentro do referendado pelos atuais Ministros das pastas militares. São os mesmos que, em janeiro, retificaram a interpretação do Presidente Nereu Ramos, dando essa etapa a quem trabalhar mais de oito horas. A primeira condição de minha emenda é ajustá-la à interpretação do Governo; e a segunda é condicionar o pagamento aos casos excepcionais, não dar a todos quantos cheguem às onze horas e saem às dezessete. Havendo necessidade de dois expedientes, como em várias repartições, das oito às onze e das treze às deztoito horas, evidentemente quem sai de casa às cinco ou seis horas para chegar às oito no serviço, não tem tem-

po de ir em casa para se alimentar e voltar para o segundo expediente.

A intenção de minha emenda é conceder benefício àqueles que passarem mais de oito horas no trabalho. Fode ser onze, doze, até vinte e quatro horas.

Lealmente, com toda a sinceridade, sem preocupação de caráter político, sem querer angariar simpatia de meus companheiros das Forças Armadas, declarei que, com esta emenda, apenas, excepcionalmente, será paga mais de uma etapa a quem trabalhar mais de oito horas.

Consequentemente, não é inócua a minha emenda.

O SR. FILINTO MULLER — Sr. Presidente, desejo fazer ligeiro retrospecto, para melhor esclarecimento do Senado e dos interessados.

Tudo se origina de má redação do § 2.º do Art. 92, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares. Nele se estabelece, genericamente, que nas repartições militares ou Corpos de tropa onde não houver serviço de rancho, os militares que lá servirem terão direito etapa triplíce.

Decreto, baixado pelo Poder Executivo estabeleceu que se deveria pagar essa etapa quando os militares dessem mais de 6 horas de serviço; posteriormente, aumentou-se para 8 horas. A partir de dezembro de 1954, entretanto, o Ministério da Guerra, atendendo à circunstância de estarem os graduados militares e os soldados recebendo vencimentos insignificantes para atender às suas necessidades, e dando interpretação mais ampla ao disposto no § 2.º do Artigo 92, que não é limitativo, determinou que os Sargentos que trabalhassem nas repartições e nos Corpos de tropa onde não houvesse rancho, especialmente as repartições militares, recebessem etapa triplíce. Quer dizer: recebem vencimentos, gratificação de serviço, gratificação especial, uma etapa, e mais três etapas suplementares.

A providência seria justa se estendida aos que trabalham nos Corpos de tropa.

O nobre Senador Caído de Castro, entende, muito mais que eu, de assuntos militares; mas permitirá entre nesse esclarecimento, que jugo necessário ao Senado. Peço a S. Exa. retifique as falhas em que eu porventura incorrer.

Ocorre na tropa, Senhor Presidente, que o sargento, o militar de tropa entra para o serviço, diariamente, às 5,30 ou 6 horas da manhã, e permanece no quartel até 16,30, salvo às quartas-feiras e aos sábados, pelo menos no meu tempo de militar era assim.

Estes Senhor Presidente, não têm direito à etapa triplíce. O militar, porém, que trabalha no Ministério da Guerra, na Diretoria de Engenharia, na Diretoria de Armamento, na Diretoria de Material Bélico, enfim, nas repartições burocráticas daquele Ministério, entra às 11 horas e sai às 16 e recebe a etapa triplíce.

O nobre Senador Caído de Castro acaba de declarar que somente o ministério da Guerra tem autoridade para dar maior duração ao trabalho. Pois bem, o Ministro da Guerra tem autoridade para dar duração ao trabalho. Pois bem, esses militares estão recebendo etapa triplíce.

O Sr. Caído de Castro — V. Exa. dá licença para um aparte? (Assentimento do orador) — Estou de pleno acordo com o raciocínio de V. Exa. o sargento da tropa é um sacrificado.

A pedido meu, o Presidente Vargas mandou mensagem ao Congresso pedindo 20% para os da tropa. Mas, lembro, a V. Exa., quem entra às 11 horas não tem direito. É a prescrição legal.

O SR. FILINTO MULLER — Eu pergunto a V. Exa. se estão recebendo.

O Sr. Caído de Castro — Está, mas por extensão abusiva.

O SR. FILINTO MULLER — Este é um ponto em que o nobre colega não tem razão. O Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, mal redigido — V. Exa. me perdõe, pois foi presidente da Comissão que o elaborou — diz que o militar tem direito à etapa triplíce quando estiver trabalhando em repartição que não tenha serviço de rancho. Essa interpretação pode não ser correta, mas está dentro do que determina o Código. A partir de 1954, foi estabelecido o pagamento genérico a todos os burocratas do Exército, o pagamento da etapa triplíce.

O Sr. Caído de Castro — V. Exa. me perdõe: foi estabelecido mas indevidamente.

O SR. FILINTO MULLER — Não discuto a interpretação dada pelo meu nobre apartante. Mas a verdade é esta, e para ela peço a atenção do Plenário.

Desde dezembro de 1934, os militares graduados e os soldados burocratas percebem, além dos vencimentos normais, três etapas, enquanto os que trabalham nos Corpos de tropa não a recebem. Esta, a situação de fato.

Imediatamente após determinarem esse pagamento generalizado, o Sr. Ministro da Guerra enviou mensagem ao Sr. Presidente da República ponderando sobre a necessidade de se alterar o § 2.º do Artigo 92 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, com o objetivo de se evitar esse pagamento que lhe parecia desarrazoado.

O projeto foi à Câmara, recebeu algumas modificações sábias por parte daquela Casa e veio ao Senado há cerca de um ano. Não teve andamento, creio eu, porque se reconheceu que a remuneração recebida pelo militar era muito baixa das necessidades; entretanto — peço atenção para o fato — foi aprovada no Congresso nova lei que fixa vencimentos muito mais elevados para o pessoal do Exército, desde o soldado até o marechal. Os sargentos tiveram majoração que orça por 300% dos soldos anteriores não é, pois, possível continuar o pagamento dessa etapa-triplíce que eleva desarrazoadamente o vencimento dos sargentos burocráticos em detrimento dos que servem na tropa.

Solicitei do Sr. Ministro da Guerra, para poder orientar meu parecer, esclarecimento sobre o que está ocorrendo. Não vou ler ao Senado esses dados que me foram entregues por um ilustre servidor do Gabinete do Sr. Ministro da Guerra. Peço, porém, a atenção da Casa para determinados aspectos que o projeto em causa visa a erradicar.

Aprovada a proposição, normalmente, sem emendas, calremos naquele ponto em que deseja o nobre Senador Caído de Castro: pagar a etapa triplíce excepcionalmente, quando o militar se vir forçado a permanecer de serviço 24 horas na repartição, o que é normal e não só no Exército. Aliás, não são 24 horas de serviço, mas 24 horas de permanência.

O comissário de Polícia, o Oficial de dia num quartel, obedecem a esse horário. Essas 24 horas não implicam em 24 horas de trabalho. Quando, porém, o sargento tiver 24 horas de serviço e a repartição na qual está servindo não dispuser de serviço de rancho, ele terá a etapa triplíce.

A situação atual, em face da nova tabela, é a seguinte: um 3.º sargento, na tropa, recebe Cr\$ 8.132,00; e o número deles atinge a milhares. No entanto, esse mesmo 3.º sargento, no Quartel General, recebe, com a etapa triplíce, Cr\$ 11.252,00. A injustiça é flagrante.

Tenho em mãos um quadro que bem elucida a matéria: um capitão, atualmente, percebe, pela última tabela, o vencimento correspondente a Cr\$ 13.000,00, o Abono Militar, sobre

o Código anterior, seja Cr\$ 810,00; a gratificação de G. Especial de 25%, correspondente a Cr\$ 1.350,00; a gratificação de tempo de serviço Cr\$ 1.350,00; totaliza Cr\$ 16.510,00. E o que percebe atualmente, repito, um capitão na tropa; se dela sair terá outras gratificações. Pois bem, um subtenente percebe Cr\$ 7.500,00 de vencimentos, mais 20%, de Abono Militar sobre o Código anterior, ou sejam Cr\$ 387,00; ainda as Gratificações G. Especial 25% correspondente a Cr\$ 645,00, de Tempo de Serviço 25% ou Cr\$ 645,00; gratificação especial Função A Cr\$ 608,30; Etapa Suplementar Cr\$ 1.143,00; normalmente, já tem uma etapa suplementar; recebendo agora ainda mais a etapa triplíce ficará com Cr\$ 14.357,30. Um 1.º Tenente recebe Cr\$ 14.425,00; quer dizer pouco mais de Cr\$ 50,00 do que um Subtenente. Um 2.º Tenente percebe Cr\$ 2.000,00 menos do que um Subtenente.

Essa, Sr. Presidente, a situação que procuro corrigir. Desejo, agora acrescentar um argumento que, estou certo, pesará no julgamento do Senado.

Antes que esta Casa decida sobre o projeto de lei, enviado pela Câmara dos Deputados, lembro que os militares estão sob novo regime, de Vencimentos, aprovado pelo Congresso e sancionado pelo Executivo; ao qual são acrescidas uma série de gratificações.

O pagamento dos novos vencimentos, de acordo com a tabela aprovada, onera muito as rendas públicas. Daí haver a Câmara dos Deputados suspenso, por 13 meses, a incorporação das gratificações tomando por base a tabela atual. São elas calculadas sobre a tabela antiga.

Por exemplo: um General de Brigada da Reserva, que percebia 12 mil cruzeiros pela tabela antiga, recebia também 25% de vantagem, o que perfazia 15 mil cruzeiros. Posso dar essa informação, porque esses eram os meus vencimentos desde 1950. Atualmente, um General de Brigada da Reserva percebe 21 mil cruzeiros, isto é, mais 9 mil cruzeiros. Se percebesse 25% sobre esse vencimento, iria a 26 mil cruzeiros. No entanto, percebe 21 mil cruzeiros, mais 25% sobre o vencimento da tabela antiga, ou seja mais 3 mil cruzeiros. O nobre Senador Caído de Castro, que é General de Brigada da ativa, percebe muito mais do que isto, porque tem outras gratificações para fardamento, para transporte, etc.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FILINTO MULLER — Permite V. Ex.ª a conclusão do meu raciocínio. Atendá-lo-ei logo após.

Tendo em vista o grande aumento de despesa que acarretaria o cálculo das vantagens sobre os novos vencimentos, entende a Câmara dos Deputados, com a aprovação do Senado, que se fizesse, dentro de 18 meses, uma revisão do Código de Vantagens. Não sei se a percentagem do tempo de serviço ou se tais ou quais vantagens serão aumentadas ou reduzidas; ignoro o que será feito.

O fato é que o Congresso vai fazer uma revisão no Código de Vencimentos e Vantagens, para correção de erros, corte de excessos e atendimento de certas falhas. Nessa ocasião, será oportuno reexaminarmos a questão referente à etapa dos sargentos burocratas. Assim, pois, quando o Congresso votar o novo Código de Vencimento e Vantagens, esse será o momento azado para se fazer a modificação pretendida.

No instante que atravessamos, sugiro ao Senado — pois estudei bem a matéria — a aprovação do projeto, tal qual como está, não pelo receio de que haja demora na sua tramitação pela Câmara, por receber emenda, mas para estancar despesas injustificadas, excessivas, que oneram enormemente o Tesouro da República.

Ouvirei agora, com grande prazer, a parte do nobre Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — Ouvi, de um General do Exército, a informação de que a etapa triplíce proporciona situação privilegiada aos sargentos. Segundo me explicou, um sargento ganha, hoje, mais do que um tenente.

O SR. FILINTO MÜLLER — Com a etapa triplíce. Sem ela, não.

O Sr. Lima Teixeira — Entretanto, o sargento, na tropa, percebe menos do que os lotados em repartições militares...

O SR. FILINTO MÜLLER — Exatamente.

O Sr. Lima Teixeira — ... adiantou-me o General. Como é possível dar um jeito nesse estado de coisas? É uma subversão da ordem e da hierarquia...

O SR. FILINTO MÜLLER — De pleno acordo.

O Sr. Lima Teixeira — ... porque o tenente não se conforma com solução dessa natureza. Aqui, verifiquei que o General Caiado de Castro apresentou um substitutivo, que vai ser discutido. Entretanto, há projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, que vai, igualmente, ser debatido, nesta Casa. Gostaria, assim, que V. Ex.^a me informasse: com o aumento dos vencimentos dos militares, como ficariam os sargentos, em face da etapa triplíce? Passariam a receber os vencimentos já majorados, e mais a etapa triplíce?

O SR. FILINTO MÜLLER — Se não aprovamos o projeto em discussão, terão os vencimentos majorados, e mais a etapa triplíce, também majorada.

O Sr. Lima Teixeira — Desejaria outra informação de V. Ex.^a. Há etapa triplíce, também na Marinha e na Aeronáutica?

O SR. FILINTO MÜLLER — Perfeitamente; existe nos três Ministérios militares. O Código de Vencimentos e Vantagens refere-se a militares. Não existe, porém, para o sargento da tropa, que constitui a grande e imensa maioria. Atinge somente o burocrata. No Exército, a despesa decorrente orça em duzentos e noventa milhões de cruzeiros.

O Sr. Lima Teixeira — Qual a finalidade da criação da etapa?

O SR. FILINTO MÜLLER — Da etapa em si?

O Sr. Lima Teixeira — Perfeitamente.

O SR. FILINTO MÜLLER — O militar dá tempo de serviço maior que as horas normais que dá o funcionário civil. Este trabalha seis horas, podendo esse tempo ser prorrogado para oito horas, enquanto que o militar, normalmente, dá muito mais, pois entra de manhã e sai de tarde. Resolveu-se, então, conceder-lhe direito à etapa de alimentação. Trata-se de importância destinada à alimentação da tropa; isto é, o sargento que é desarranchado, recebe a importância correspondente à etapa.

Antes, o soldado ganhava doze cruzeiros por mês. Fui aluno da Escola Militar, como o General Caiado de Castro. Ganhávamos doze cruzeiros e tínhamos alimentação na Escola. A etapa é recurso com que a administração militar, em questões e repartições manda preparar a alimentação da tropa. Essa disposição do Código de Vencimentos e Vantagens estabeleceu, além da etapa que normalmente tem um sargento que trabalha no Quartel General, o pagamento de três etapas suplementares, sob o pretexto de que não pode almoçar ou jantar fora. Essa desigualdade entre os sargentos de tropa, e os de repartições é que a lei que estamos examinando procura suprir, estabelecendo que eles terão direito a três etapas a mais, e realmente fore, forçados a uma permanência de 24 horas na repartição, o que nunca ocorre, a não ser em caso de prontidão rigorosa.

O Sr. Lima Teixeira — Estabelece a etapa triplíce para os sargentos das repartições que trabalham 24 horas consecutivas?

O SR. FILINTO MÜLLER — Não. Vinte e quatro horas de serviço é apenas uma expressão. Geralmente, o comissário e o escrivão de polícia dão também vinte e quatro horas de serviço, o que não quer dizer que "quem sentados todas essas horas a uma mesa. Saem para almoçar, passear e algumas vezes nem voltam. O mesmo ocorre no Exército, embora sob maior rigor. O sargento está, de fato, vinte e quatro horas no serviço, mas não passou todas essas horas trabalhando, esgotando suas energias, e pode mandar buscar sua alimentação.

Não recebe uma etapa; além da suplementar percebe mais três, pois a lei as manteve, apenas proíbe o que está sucedendo: o sargento que trabalha seis horas, numa repartição do Ministério da Guerra, recebe três etapas, mais a suplementar a que tem direito: o que está no corpo de tropa trabalha normalmente dez horas e não faz jus às etapas suplementares.

O Sr. Lima Teixeira — A Mensagem corrige essa falha?

O SR. FILINTO MÜLLER — O projeto corrige. Se entendermos que a emenda do nobre Senador Caiado de Castro deve ser aprovada, deixamos para apreciá-la quando da reforma do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, o que deverá ser feito dentro de deztois meses.

Sr. Presidente, não há qualquer interesse pessoal em jogo. O que me faz insistir no assunto é o volume da despesa. Informou-me o Ministério da Guerra, em caráter particular — mas não vejo por que sonegar ao conhecimento do Senado — que ser superior a duzentos e noventa milhões de cruzeiros somente no Ministério da Guerra. Além, o nobre Senador Caiado de Castro condena a maneira por que vem sendo feito esse pagamento.

O Sr. Lima Teixeira — Como o nobre colega está esclarecendo à Casa, tomo a liberdade de apartear-lo para me informar perfeitamente sobre o projeto.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estudei-o com cuidado.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a tem ainda a condição, de militar.

O SR. FILINTO MÜLLER — Neste caso o nobre colega teria que louvar-se no nobre Senador Caiado de Castro, militar e double de bacharel em Direito, que defende brilhantemente seus pontos de vista.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — Estou de pleno acordo com o nobre Relator quando faz comparação entre o militar de tropa e o de repartição. Não discuto esse aspecto. Não parece que emiti a respeito e em inúmeros outros como Secretário do Conselho de Segurança Nacional, como Chefe da Casa Militar da Presidência da República e Presidente da Comissão de Segurança Nacional desta Casa, assinalai tal diferença. O nobre Senador Filinto Müller esclareceu que a partir de dezembro de 1954 foi mandado pagar o benefício e em janeiro do corrente ano apresentado o projeto.

O nobre Senador Cunha Melo, Ministro que foi do Tribunal de Contas bem conhece o assunto e poderá melhor explicar a situação de um Ministro que autorize despesa não constante de lei sem competência para o fazer. Foi o caso ocorrido com o Colégio Militar de Barbacena. Sou favorável à criação desse e de outros Colégios; sou porém contra o fato de se haver instituído um estabelecimento militar com um corpo de funcionários civis e professores sem autorização em lei. É o que me apavora. Sou favorável a que demos colégios a Minas Gerais e ao Nordeste, principalmente. Denunciei ao Senado a irregularidade de criar-se um colégio militar, com cerca de oitenta professores, serventes e oficiais administrati-

vos sem disposição legal que o autorize. Amanhã, infalivelmente, chegará ao Congresso Nacional pedido de crédito suplementar ou de verba especial para cobrir tais despesas. Quanto à alegação do nobre Senador Filinto Müller que a partir de 1954, mandou-se pagar essa etapa pergunto eu: Com a autorização de quem? Pela interpretação de uma autoridade incompetente. O Ministro de Estado não tem competência para interpretar o Código de Vencimentos e Vantagens quando há artigo expresso no sentido de que somente o Presidente da República o poderá fazer. Em 21 de janeiro do corrente ano o Presidente da República baixou decreto dando a mesma interpretação que deu o Sr. Café Filho. Ora, se o Ministro desrespeitando a lei, deu solução diversa da do Presidente da República única autoridade capacitada para o fazer, forçosamente não pode prevalecer o ato ministerial.

O Sr. João Villasbôas — Quem efetua esse pagamento obedece a ato do Ministro ou do Presidente da República?

O Sr. Caiado de Castro — Essa pergunta eu a fiz a uma autoridade altamente graduada. Quem seria responsabilizado pela despesa exagerada? Sobre o fato alertei em tempo os poderes competentes. Desejo frizar, porém, o seguinte: em janeiro de 1956 o Presidente da República baixou decreto confirmando, quase com as mesmas palavras, o decreto baixado em 1955. Se a importância foi paga a partir de dezembro, o ato do Presidente anulou, evidentemente o do Ministro da Guerra. Em janeiro último foi apresentado o projeto ora em discussão. Esse um dos aspectos da questão. Quanto ao outro, já concordai com o nobre senador Filinto Müller. Realmente, pelos antigos vencimentos, havia diversidade tremenda entre o sargento do Quartel General e o de tropa; entre um Tenente do Quartel General e o Tenente de tropa.

Os vencimentos eram tão pequenos e aproximados um do outro que qualquer majoração permitiria ao subordinado ultrapassar o que percebia seu superior. Com o sub-tenente o caso difere está no final da carreira, seus vencimentos são iguais aos do Aspirante, mas tem adicional e o tenente não tem, recebe abono família, que o aspirante a Oficial não recebe, pois não pode casar. Se a lei atual vai ao exagero de só conceder essa etapa a quem tiver o regime de vinte e quatro horas, já não discute se trabalha ou não. O fato é que têm de permanecer na repartição até 23 horas, digamos. Precisam, portanto de alimento.

O Presidente da República estimou em 8 horas de trabalho. Realmente, quem passa 8 horas de trabalho contínuo numa repartição, precisa alimentar-se.

A emenda que apresentei, e para a qual peço a atenção do Senado, é neste sentido. Concordo com a interpretação do Presidente da República, com a do Sr. Café Filho, com a do Sr. Nereu Ramos e com a do Senhor Getúlio Vargas, apenas acrescentando de 1 para 8 horas o tempo de trabalho. Se o expediente normal é de 8 a 7 horas, e só o Ministro da Guerra passar para 8 horas, é claro que, excepcionalmente o militar receberá essa etapa. Para evitar confusões, não em uma etapa apenas, e não em etapa triplíce. É preciso considerar que a chamada etapa da suplementar foi criada como auxílio de alimentação de família dos sargentos. Durante muitos anos foi de Cr\$ 3,00; até 1950, era de Cr\$ 5,00. Naquela época, o Congresso Nacional julgando absurdo conceder apenas Cr\$ 5,00 para facilitar a alimentação, estabeleceu uma etapa comum apenas a quantidade de alimento necessário a um homem, transformada em dinheiro.

O SR. FILINTO MÜLLER — Permite V. Ex.^a um aparte? (Riso)

O Sr. Caiado de Castro — V. Ex.^a me perdõe. Compreendo a ironia. Estou, de fato, me alongando mas o nobre colega há de concordar comigo.

O SR. FILINTO MÜLLER — De início, — era o "aparte" que desejava dar a V. Ex.^a — pedi que, em matéria militar, como em tudo o mais, V. Ex.^a retificasse meus desalcetos. Minhas afirmações baseiam-se em experiência muito longínqua, por isso — repito — pediria ao nobre colega que retificasse todos os desacertos das mesmas.

O Sr. Caiado de Castro — Mostro apenas a diferença existente. Não é admissível que uma autoridade qualquer resolva sem competência legal, tomar decisões desse vulto, como V. Ex.^a acaba de declarar, e que monta a duzentos e noventa milhões de cruzeiros.

O SR. FILINTO MÜLLER — Só no Ministério da Guerra.

O Sr. João Villasbôas — E que diz a isso o Tribunal de Contas?

O Sr. Caiado de Castro — Quanto aos vencimentos, nobre Senador Filinto Müller, há também uma pequena dúvida. Com a nova tabela de vencimentos, damos com a mão direita e tomamos com a esquerda. O Congresso Nacional aumentou muito, mas muito mesmo, o vencimento do pessoal menos graduado. Basta dizer que um subtenente hoje tem a metade dos vencimentos de um General de Divisão, e a diferença que vai entre um e outro deve mediar no mínimo de trinta anos de serviço, porque ninguém chegaria antes a General de Divisão. Um terceiro-sargento, porém, por exemplo, aplicando a proposta do projeto de hoje, ficará com apenas Cr\$ 250,00 de aumento.

O SR. FILINTO MÜLLER — Como Cr\$ 250,00? Ai há grave equívoco de V. Ex.^a, e eu me verei forçado a esclarecê-lo.

O Senhor Caiado de Castro — O vencimento antigo era de dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros, e o atual é de cinco mil e cem cruzeiros. O Governo, porém, tirou a etapa triplíce apenas do sargento que trabalha em quartel general. Assim, eles tiveram um aumento de dois mil e oitocentos cruzeiros, mais ou menos, mas lhes foram tirados dois mil duzentos e oitenta cruzeiros. Em resumo — e para evitar nova ironia do meu nobre colega pelo longo aparte que lhe estou dando — desejo, apenas, pedir ao Senado que atente para a emenda por mim apresentada. O parecer da douta Comissão de Segurança Nacional reproduz essa doutrina. Ninguém a discute. V. Excia, Sr. Presidente, pode mandar ouvir militares de qualquer posto e verificará que a doutrina da Comissão de Finanças é a melhor, foi apresentada antes da aprovação do aumento de vencimentos. Reconheço, portanto, que iríamos onerar muito o Tesouro Nacional. Por esses motivos, concordamos em que, ao em vez de prevalecer o substitutivo da Comissão de Finanças, prevaleça a emenda ora apresentada, que não aumentará, em coisa alguma, a despesa da União; apenas, dará ao militar obrigado a passar mais de oito horas em serviço, uma gratificação, que para ele se chama etapa de alimentação e, para o civil, gratificação por extraordinário. Não sei como se processa aqui no Senado esse pagamento, mas, quanto representa uma sessão noturna, de extraordinário para todo funcionalismo, inclusive para nós, Senadores, que recebemos o "jetton"? Ora, um militar, que sai de casa às 8 horas, trabalha até às 11 horas, dispondo, para almoço, de duas horas para ir e voltar, não tendo automóvel e sendo a condução difícil, tem de alimentar-se em qualquer restaurante modesto, localizado perto da sua repartição. Não recebe nada por isso e ainda gasta o dinheiro normal.

Esse o meu ponto de vista, para o qual solicito a atenção do Senado.

O SR. FILINTO MÜLLER — Senhor Presidente vou concluir minhas considerações. Nada mais tenho que acrescentar ao que disse no início: a emenda do nobre Senador Caiado de Castro é particularmente inócua e dificilmente será aceita. O certo é aprovarmos o projeto como está; e, ao estudarmos as modificações que deverão ser feitas no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, procuraremos modificar esse aspecto, favorecendo, no que for possível, os sargentos que servem nas repartições do Ministério da Guerra.

Ao concluir, declaro que se o nobre Senador Caiado de Castro deseja processar o Sr. Ministro da Guerra por estar pagando erradamente que o faça. Aproveemos, porém, o projeto, para que o Tesouro não seja mais dessanguado.

O Sr. Caiado de Castro — Absolutamente. Não desejo processar o Senhor Ministro da Guerra.

O SR. FILINTO MÜLLER — Estas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer, pedindo ao Senado que aprove o Projeto tal como está, isto é, rejeitando as emendas apresentadas. Nesse sentido envie requerimento à Mesa solicitando preferência para votação do projeto. (Muito bem).

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Para explicação pessoal) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Filinto Müller declarou que pretendo processar o Sr. Ministro da Guerra. Não quero processar pessoa alguma; não tenho qualquer animosidade contra Sua Excelência, meu velho professor, a quem respeito e admiro.

Desejo, somente, lembrar que, desta forma, não se corrige uma irregularidade. Este excesso de despesa não é decorrente da interpretação da lei, mas de um ato irregular.

Isto que desejo fique bem claro, pedindo ao nobre Senador Filinto Müller permissão para declarar que não aceito a sua afirmação de há pouco de que pretendo processar o Senhor Ministro da Guerra.

O Sr. Filinto Müller — Permita-me V. Exa. Reconheço ter-me expressado mal. O nobre colega naturalmente deseja que seja responsabilizado quem mandou fazer o pagamento, que Vossa Excelência chame de irregular.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Chamo e são.

O Sr. Filinto Müller — Vossa Excelência deseja que sejam responsabilizados os que mandaram proceder ao pagamento, e deve ter notado a malícia com que o nobre Senador João Villabóas perguntou quem era o responsável.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Tenho pareceres escritos do Secretário do Conselho de Segurança Nacional, pedindo a atenção do Presidente da República para as irregularidades que se processavam naquela época. Soube-se justamente desse fato por intermédio de autoridade legal e competente, então interpretando a lei. Consta do meu parecer, aprovado pela Comissão de Segurança Nacional, a afirmação de que as autoridades que estão procedendo a um pagamento — que me parece ilegal — serão futuramente responsabilizadas.

Desejo, entretanto, deixar bem claro que nada tenho contra o Ministro da Guerra; ao contrário, devo-lhe todo o respeito, admiração e amizade.

Assim, repito, não pretendo processar ninguém, nem chamar quem quer que seja à responsabilidade. (Muito bem).

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que não há número legal de Senadores no recinto, para prosseguimento da sessão.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem) Sr. Presidente, parece que o nobre Senador Domingos Velasco tem razão. Antes porém de V. Exa. encerrar a sessão, permito-me lembrar que estão em pauta dois projetos de alta relevância; um que suspende a execução do estado de sítio; e outro referente às etapas triplices, que acabamos de discutir.

Receio não se possa decidir amanhã, na sessão ordinária, sobre esses assuntos.

Temos, outrossim, aprovado, requerimento suspendendo as sessões do Senado de 10 a 20 do corrente mês.

Nestas condições, peço a V. Exa. Sr. Presidente examine a possibilidade de convocar o Senado para uma sessão amanhã, às 10 horas, a fim de assegurar a votação daqueles dois projetos, de alta relevância. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE — Não há realmente no plenário número regimental para prosseguimento dos trabalhos.

Antes porém de encerrar a sessão, atendendo ao esclarecimento prestado pelo nobre Senador Filinto Müller, convoco o Senado para uma sessão extraordinária amanhã às 10 horas com a seguinte.

ORDEM DO DIA

1 — Continuação da discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 1955, que acrescenta a alínea "I" ao art. 5.º e parágrafo único ao artigo 100 e modifica os §§ 2.º e 4.º do art. 88 da Lei n.º 1.314 de 20 de fe-

vereiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), em regime de urgência, nos termos do artigo 156, § 4.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 89 do Sr. Apolônio Sales e outros Srs. Senadores, aprovado na presente sessão, tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Segurança Nacional favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Finanças, favorável ao projeto.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.

PORTARIA Nº 5 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1956

O Diretor Geral, por determinação do Senhor Senador Prisco dos Santos, Presidente da Banca Examinadora do concurso de Auxiliar Legislativo, resolve designar, para Fiscais do referido concurso, os seguintes funcionários:

Aurea de Barros Rêo;
Glória Fernandina Quintela;
Luzia Robichez;
Bibiana Ferreira de Paula;
Deolinda Maria Peixoto Brás;
Helena Salvo Lacerda;
Ivan Palmeira;
Cláudio I. Carneiro Leal Neto;
Eurico Costa Macedo;
Renato Almeida Chermont;
Eurico Jacy Auler;
Lis Henriques Fernandes;
Secretaria do Senado Federal em 9 de fevereiro de 1956. — Luis Nabuco, Diretor Geral.

(*) Republica-se por ter sido com incorreções.